PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0167/04
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 202 /GP/04 Em, 13 de abril de 2004

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 936 de 13 de abril de 2004, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 731, de 05 de julho de 1999 e dá outras providências , para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 120/04
Recebido em 14/04/04
As 10:00 Horas

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÂNIO LOPES SOUZA - ZOCA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0167/04
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 919

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 936 de 13 de abril de 2004, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 731, de 05 de julho de 1999 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria, adequar a lei que dispõe sobre o transporte coletivo urbano e rural, a realidade do nosso Município. São alterações que não introduzem mudanças profundas ao texto legal, mas permite uma margem de tempo suficiente para a adoção de providencias, visando a regularização do transporte.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 13 de abril de 2004.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0167/04
Folha 05
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 936 , DE 13 DE ABRIL DE 2004

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 731, DE 05 DE JULHO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º, *caput* da Lei nº 731, de 05 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Extinto o contrato de permissão por caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da empresa transportadora, e, por encampação e desde que inexistam outras empresas que prestem o serviço de transporte coletivo, o Poder Executivo poderá delegar, mediante delegação, independentemente de licitação, a prestação de serviço em caráter emergencial, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado."

Art. 2º Fica acrescentado os §§ 1º e 2º e altera a redação do art. 10, da Lei nº 731, de 05 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Para o cumprimento das disposições desta Lei, o Poder Executivo poderá autorizar, independentemente de licitação, empresas transportadoras que preencham os requisitos legais, a explorar provisoriamente, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, o serviço de transporte coletivo.

" § 1º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a outorga da autorização de que trata este artigo, o Poder Executivo deverá iniciar o procedimento licitatório.

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 13 Favor 13 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 16 de 11 de 2004

"§ 2º Inexistindo interessados ou não sendo concluído o procedimento licitatório, a autorização de que trata o artigo, poderá ser prorrogado até a efetiva regularização, não eximindo a autoridade competente, em repetir procedimento."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 13 de abril de 2004, 115º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0167/04
Folha 007
Protocolo